CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 479/2025

Dispõe sobre a inclusão e adequação de áreas de lazer pública com brinquedos acessíveis para crianças com deficiência motora no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido ao Poder Executivo Municipal a instalação de brinquedos e equipamentos de recreação acessíveis para crianças com deficiência motora ou com mobilidade reduzida em praças e parques públicos, áreas de lazer e unidades educacionais da rede municipal.

Parágrafo único: Consideram-se acessíveis os brinquedos e equipamentos que permitam o uso de forma autônoma, segura e com máximo independência possível por parte de crianças que utilizem cadeiras de rodas, muletas ou outros dispositivos de auxílio à mobilidade.

Art. 2°. Os novos parques e praças a serem construídos no Município, somente terão seus projetos aprovados e suas licenças expedidas se estiverem em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal deverá divulgar em site oficial informando calendário de instalação dos brinquedos adaptados nas praças, nas áreas de lazer e nas escolas municipais.

Art. 4°. As despesas com a instalação desses brinquedos deverão ser feitas utilizando recursos de orçamento próprio, mas possível buscar parcerias por meio de Parceria Público-Privada (PPP), além da captação de recursos federais para ajudar a viabilizar o projeto.

Art. 5°. Fica permitido ao Poder Executivo Municipal firmar convênios com empresas, instituições e órgãos públicos, sempre que necessário para garantir o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de outubro de 2025

Jorge Araújo
Vereador – PP

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão social de crianças com deficiência motora nos espaços públicos de lazer no município, garantir o direito à recreação, ao convívio social e à acessibilidade conforme a norma brasileira.

Conforme a Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), menciona no seu art. 16, inciso IV, que toda criança tem direito à brincadeira, à cultura e à convivência comunitária. Entretanto, nota-se que muitas praças e parques infantis não dispõe de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, impedindo a participação nas atividades de lazer conjuntamente.

Ademais, o Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146/2015, cita expressamente no art. 42, §2º que cabe ao poder público proporcionar acessibilidade em espaço de uso público, abrangendo os espaços e equipamentos de lazer e complexo esportivo. Portanto, cabe ao município assegurar que suas praças e áreas de lazer sejam acessíveis para todos.

Cumpre ainda destacar que, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, razão pela qual a proposição se insere plenamente na esfera de competência legislativa municipal.

Dessa forma, a proposta visa adequar o município às normas nacionais e internacionais de acessibilidade, proporcionando às pessoas com deficiência motora, aproveitem os espaços públicos de lazer sem barreiras.

Portanto, garantir a inclusão e a adequação das praças e parques já existentes, assim como os projetos futuros no município, possuam brinquedos adaptados para crianças com deficiência motora, garantindo o acesso a esses locais de diversão de forma igualitária, fortalecendo o convívio social.

Essa medida já é adotada em alguns municípios pelo Brasil, desta forma assegurar os direitos da pessoa com deficiência em nosso município, é fundamental para termos um tratamento justo entre as pessoas.

Diante do exposto, encaminho a meus pares a presente proposta legislativa para análise e aprovação.

Salvador, 13 de outubro de 2025

Jorge Araújo
Vereador – PP